



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.009/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Linhares divulgar dados da receita dos Fundos Municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, a saber:

Art. 1º O Poder Executivo divulgará, quadrimestralmente, por intermédio de seu site oficial, relatório com dados da receita de cada um dos fundos municipais, contendo demonstrativo de dados da receita por fontes e valores orçados e realizados no período.

Art. 2º Ao final de cada exercício financeiro será divulgado relatório, de forma resumida, constando as receitas e despesas de cada um dos fundos, bem como eventuais superávits financeiros apurados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três.


Wellington Vizentini
Presidente

Externo **007358/2023**
Procedência: **CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**
Abertura: 15/03/2023 Hora: 10:36:17
Chave WEB: 2014661921404042023
Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
Assunto: AUTÓGRAFO Nº 009/2023 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO VEREADOR ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA.